2 Considerações Específicas de Harmonização com o Plano de Smart City

1. No Capítulo I, Art. 4º, que dispõe sobre os termos definidos adotados pela Lei, sugere-se, pela pertinência temática e pelo ineditismo, a introdução do recente conceito internacional de *Smart City* estabelecido pela ISO 37122:2019, com substituição do texto do inciso V:

APROVADO EM 14/07/2020 Presidente

V - Cidade Inteligente: conceito internacional aplicável à "cidade que aumenta o ritmo em que proporciona resultados de sustentabilidade social, econômica e ambiental e responde a desafios como mudanças climáticas, rápido crescimento populacional e instabilidades de ordem política e econômica, melhorando fundamentalmente a forma como engaja a sociedade, aplica métodos de liderança colaborativa, trabalha através de disciplinas e sistemas municipais, e usa informações de dados e tecnologias modernas para fornecer melhores serviços e qualidade de vida para os que nela habitam (residentes, empresas, visitantes), agora e no futuro previsível, sem desvantagens injustas ou degradação do ambiente natural", conforme disciplinado em Plano Diretor específico na Cidade de Salvador.

2. No Capítulo II, Art. 5º, que traz o rol de objetivos da Política Municipal de Inovação, sugere-se que, considerada a pertinência temática, seja complementado o inc. X, que trata de *serviços e utilidades públicas municipais*, coligando-o ao conceito de Cidade Inteligente:

APROVADO EM 14/07/2020 Presidente

*"X – proporcionar melhoria contínua aos produtos, processos, serviços e utilidades públicas municipais por meio da inovação, **especialmente sob os preceitos de Cidade Inteligente, conforme disciplinado em Plano Diretor**;"*

3. No Capítulo III, Art. 11, que trata das atribuições do Órgão Central, sugere-se que, dada a pertinência temática, e para fins de harmonização com o modelo de

Rua Macapá nº 271 • Ondina • Salvador-Ba Brasil • CEP 40.170-150 • Tel.: 55 71 2101-4000 • Fax: 55 71 2101-4080
http://www.tecnologia.salvador.ba.gov.br

governança do Plano Diretor de Tecnologias, seja complementado o inciso II, no seguinte sentido (a fim de estabelecer-se um ponto de contato entre a governança de ambas as políticas):

APROVADO EM 14/07/2020 Presidente

"Art. 11. São atribuições do Órgão Central:

*II - integrar a política de inovação às políticas setoriais previstas no Planejamento Estratégico do Município, **bem como ao planejamento da Cidade Inteligente, conforme disciplinado em Plano Diretor**;"*

Nº 24

4. Considerando que consiste em boa prática, nos projetos de Smart City, que receitas geradas pela prestação de serviços superavitários sejam compartilhadas com o Poder Público, e tendo em vista o importante instrumento do Fundo Municipal de Inovação que o PL busca instituir, sugere-se o estabelecimento de *canal de comunicação*, sob a ótica da financiabilidade, entre projetos enquadrados na Política e iniciativas do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente, por meio de acréscimo no inciso VII do § 1º do art. 25, no seguinte sentido:

APROVADO EM 14/07/2020 Presidente

"Art. 25. O Município propiciará, na forma da legislação municipal e no limite de sua previsão orçamentária, apoio econômico e financeiro nas hipóteses elencadas no art. 3º desta Lei.

§ 1° Os recursos poderão ser aplicados em planos, estudos, projetos e programas submetidos e aprovados pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação com temas de relevância para o Município e de interesse público, nas seguintes hipóteses:

*VII - desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável, resiliente e inovador da cidade, **inclusive sob os preceitos de Cidade Inteligente, conforme disciplinado em Plano Diretor**;"*

01 de julho de 2020.

Rua Macapá nº 271 • Ondina • Salvador-Ba Brasil • CEP 40.170-150 • Tel.: 55 71 2101-4000 • Fax: 55 71 2101-4080
http://www.tecnologia.salvador.ba.gov.br